



**CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO**

REGULAMENTO GERAL INTERNO



Índice

CAPÍTULO I – Denominação, sede, âmbito e fins

- Artigo 1º Denominação, sede e âmbito
- Artigo 2º Fins
- Artigo 3º Relações institucionais

CAPÍTULO II – Das Associadas

- Artigo 4º Admissão
- Artigo 5º Processo de Admissão
- Artigo 6ª Classificação das Associadas
- Artigo 7º Pleno gozo dos direitos
- Artigo 8º Perda de qualidade de associada
- Artigo 9º Processo de readmissão
- Artigo 10º Ficheiro de Associadas
- Artigo 11º Deveres das Associadas
- Artigo 12º Direitos das Associadas

CAPÍTULO III – Dos Órgãos Sociais

Secção I – Disposições Gerais

- Artigo 13º Órgãos Sociais
- Artigo 14º Funcionamento
- Artigo 15º Situações especiais de substituição de cargo

Secção II – Congresso

- Artigo 16º Composição
- Artigo 17º Funcionamento
- Artigo 18º Competências do Congresso

Secção III – Mesa do Congresso

- Artigo 19º Composição
- Artigo 20º Competências da Mesa do Congresso
- Artigo 21º Competências do Presidente da Mesa do Congresso
- Artigo 22º Competências do Vice-presidente da Mesa do Congresso
- Artigo 23º Competências do Primeiro Secretário da Mesa do Congresso
- Artigo 24º Competências dos Segundo e Terceiro Secretários da Mesa do Congresso

Secção IV – Conselho Nacional

- Artigo 25º Composição
- Artigo 26º Funcionamento
- Artigo 27º Abandono de cargo ou pedido de demissão
- Artigo 28º Competências do Conselho Nacional

Secção V - Direcção

- Artigo 29º Composição
- Artigo 30º Funcionamento
- Artigo 31º Competências da Direcção
- Artigo 32º Responsabilidade da Direcção
- Artigo 33º Competências do Presidente da Direcção
- Artigo 34º Competências dos Vice-presidentes
- Artigo 35º Competências do Secretário
- Artigo 36º Competências do Tesoureiro
- Artigo 37º Competências dos Vogais

Secção VI – Conselho Fiscal

- Artigo 38º Composição
- Artigo 39º Funcionamento
- Artigo 40º Competências do Conselho Fiscal
- Artigo 41º Competências do Presidente do Conselho Fiscal
- Artigo 42º Competências do Secretário do Conselho Fiscal
- Artigo 43º Competências do Relator do Conselho Fiscal
- Artigo 44º Suplentes do Conselho Fiscal

Secção VII – Conselho Jurisdicional

- Artigo 45º Composição
- Artigo 46º Funcionamento
- Artigo 47º Competências do Conselho Jurisdicional
- Artigo 48º Competências do Presidente do Conselho Jurisdicional
- Artigo 49º Competências do Secretário do Conselho Jurisdicional
- Artigo 50º Competências do Relator do Conselho Jurisdicional

CAPÍTULO IV – Das Estruturas

- Artigo 51º Organização Nacional
- Artigo 52º Federações Regionais
- Artigo 53º Federações Distritais
- Artigo 54º Associações Concelhias
- Artigo 55º Matriz Estrutural
- Artigo 56º Indicadores de cooperação activa
- Artigo 57º Outros indicadores de cooperação
- Artigo 58º Direitos das Estruturas
- Artigo 59º Deveres das Estruturas

CAPÍTULO V – Das Colectividades Elo

- Artigo 60º Conceito de Colectividade Elo
- Artigo 61º Direitos das Colectividades Elo
- Artigo 62º Deveres das Colectividades Elo

CAPÍTULO VI – Das Receitas e Despesas

- Artigo 63º Receitas
- Artigo 64º Despesas
- Artigo 65º Quotas das Associadas
- Artigo 66º Recuperação de Quotização

CAPÍTULO VII – Das Eleições

- Artigo 67º Organização do Processo Eleitoral
- Artigo 68º Candidaturas
- Artigo 69º Validação das Candidaturas
- Artigo 70º Boletins de Voto
- Artigo 71º Acto Eleitoral
- Artigo 72º Apuramento Eleitoral
- Artigo 73º Recursos
- Artigo 74º Resultados Eleitorais Definitivos
- Artigo 75º Tomada de Posse

CAPÍTULO VIII - Do Regime disciplinar

- Artigo 76º Infracção Disciplinar
- Artigo 77º Caracterização das Sanções ou Penalidades
- Artigo 78º Aplicação das Sanções ou Penalidades
- Artigo 79º Acumulação de Infracções
- Artigo 80º Processo Disciplinar
- Artigo 81º Suspensão Preventiva
- Artigo 82º Competência Disciplinar
- Artigo 83º Recurso

CAPÍTULO IX – Dos Galardões e Distinções

- Artigo 84º Galardões
- Artigo 85º Distinções
- Artigo 86º Atribuição de Galardões e Distinções
- Artigo 87º Regras Aplicáveis
- Artigo 88º Características

CAPÍTULO X – Do Património

- Artigo 89º Bens Patrimoniais

CAPÍTULO XI – Dos Estatutos e Regulamentos

- Artigo 90º Estatutos
- Artigo 91º Regulamentos Internos

CAPÍTULO XII – Disposições finais

- Artigo 92º Complementaridade

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1º

(Denominação, sede e âmbito)

1 – A Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto, adiante designada CPCCRD, ou Confederação, é uma associação sem fins lucrativos, resultante da transformação da Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio, fundada em 31 de Maio de 1924, e que se rege pelas disposições legais em vigor, pelos Estatutos aprovados no Congresso Extraordinário de 26 de Março de 2022 e por este Regulamento Geral Interno (RGI), ao qual se confere, no âmbito da Confederação, a força dos Estatutos, desde que não contrarie o preceituado nos mesmos.

2 – A CPCCRD tem a sua sede na Rua da Palma, n.º 248, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa.

3 – A CPCCRD é constituída por um número ilimitado de colectividades ou outras associações que pratiquem actividades nas áreas cultural, recreativa ou desportiva, e desenvolve a sua acção em todo o território nacional e também no estrangeiro.

Artigo 2º

(Fins)

A CPCCRD tem como objecto e fins os estabelecidos no artigo 2º dos seus Estatutos.

Artigo 3º

(Relações institucionais)

1 – A CPCCRD poderá estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas com vista aos apoios necessários à prossecução dos seus fins.

2 – Por deliberação da Direcção, a CPCCRD estabelecerá e manterá relações institucionais com todas as Organizações, Federações ou Confederações nacionais ou internacionais, com actividades que se insiram no seu âmbito.

3 – A CPCCRD pode filiar-se em instituições que desenvolvam actividades culturais, recreativas, desportivas, sociais, ambientais ou humanitárias.

CAPÍTULO II

Das associadas

Artigo 4º

(Admissão)

Qualquer colectividade ou associação que desenvolva actividades culturais, recreativas ou desportivas pode, pelos seus representantes legais, requerer a sua admissão como associada da CPCCRD, a qual se processará nas condições estabelecidas no presente Regulamento Geral Interno.

Artigo 5º

(Processo de admissão)

1 – A proposta de admissão de associada efectiva é feita através do preenchimento de um boletim de inscrição, em modelo aprovado pela Direcção da CPCCRD, assinado pelo presidente da Direcção da colectividade ou da associação que se pretende associar.

2 – O boletim de inscrição deve ser acompanhado por toda a documentação nele referida, bem como dos valores referentes à quota do ano corrente e de taxas em vigor.

3 – A Direcção da CPCCRD deve pedir emissão de parecer à respectiva associação concelhia ou, caso não exista, à estrutura distrital ou regional da área da candidata.

4 – A ausência de parecer no prazo máximo de 15 dias, ou a emissão de parecer desfavorável, não retira a exclusividade de competência da Direcção da CPCCRD no processo de admissão.

5 – Logo que aprovada pela Direcção, a candidata passa a ser associada efectiva da CPCCRD, integrando toda a sua estrutura.

6 – A Direcção da CPCCRD deverá informar as respectivas estruturas, local, distrital e regional, da deliberação de aceitação ou rejeição da candidatura

Artigo 6º

(Classificação das associadas)

As associadas podem ser efectivas, de mérito ou honorárias, de acordo com o artigo 5º dos Estatutos.

Artigo 7º

(Pleno gozo dos direitos)

1 – Uma associada efectiva é considerada no pleno gozo dos seus direitos desde que tenha pago a quota referente ao ano anterior e não esteja a cumprir uma pena de suspensão disciplinar.

2 – Também pode ser considerada no pleno gozo dos seus direitos, por deliberação da Direcção, uma associada efectiva que tenha subscrito um acordo de pagamento fraccionado de quotas e, relativamente ao qual, não esteja em incumprimento.

3 – Não cumprindo as condições exigidas nos números anteriores, os benefícios e os direitos de participação nas actividades da CPCCRD ficarão condicionados, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno, por deliberação da Direcção.

Artigo 8º

(Perda de qualidade de associada)

1 – Perdem a qualidade de associada efectiva as colectividades ou associações que:

- a) Solicitem à Direcção, por escrito, a respectiva desvinculação;
- b) Percam os requisitos exigidos para a sua admissão;
- c) Se encontrem na situação plasmada no artigo 9º dos Estatutos;
- d) Sofram sanção disciplinar de expulsão por faltarem ao cumprimento dos deveres estatutários ou regulamentares, desrespeitarem de forma injustificada as deliberações tomadas legitimamente pelos órgãos sociais da CPCCRD, contribuírem para o descrédito da Confederação ou por atentarem contra os interesses desta.

2 – As colectividades ou associações que, por qualquer forma, deixem de ser associadas da CPCCRD não têm o direito de reaver as quotizações que hajam pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da Confederação.

3 – A associada que tenha perdido esta qualidade não tem direito algum ao património da CPCCRD ou à restituição das importâncias com que para tal haja contribuído, nem pode fazer uso de qualquer insígnia, logótipo ou impresso da Confederação.

4 – O pedido de desvinculação é livre, devendo ser formalizado por escrito, acompanhado da cópia, ou extrato, da acta da reunião da Direcção da colectividade em que a decisão foi tomada.

Artigo 9º

(Processo de readmissão)

1 – As associadas excluídas a seu pedido ou administrativamente por falta de pagamento de quotas, nos termos do artigo 9º dos Estatutos, só poderão ser readmitidas mediante a liquidação de todas as dívidas para com a CPCCRD, em moldes a acordar.

2 – A obrigatoriedade do pagamento a que se refere o número anterior pode ser relevada excepcionalmente, pelo Conselho Nacional, sob proposta da Direcção, por motivos justificados.

3 – A readmissão confere à associada o direito de recuperar o número de ordem anterior, desde que não tenha havido baixa de numeração.

4 – As associadas expulsas só poderão ser readmitidas por deliberação do Congresso.

5 – Em qualquer circunstância, a readmissão deve cumprir os procedimentos administrativos previstos no artigo 5º deste Regulamento Geral Interno.

Artigo 10º

(Ficheiro de associadas)

1 – A organização e manutenção do ficheiro geral de associadas é da exclusiva competência e responsabilidade da Direcção da CPCCRD.

2 – Para que o ficheiro de associadas se mantenha sempre actualizado, as estruturas regionais, distritais e concelhias devem trocar informações entre si e com a estrutura nacional sobre a listagem de colectividades ou associações confederadas nas respectivas regiões, distritos e concelhos, incluindo a referência ao cumprimento das obrigações estatutárias.

3 – As informações referidas no número anterior devem ser prestadas no primeiro mês de cada semestre, e sempre que haja solicitação nesse sentido.

Artigo 11º

(Deveres das associadas)

Além dos deveres gerais previstos nos Estatutos, as associadas efectivas devem:

- a) Participar nas reuniões do Congresso;
- b) Exercer com assiduidade, zelo e dedicação, os cargos para os quais sejam eleitas e as demais funções que lhes forem cometidas e por elas aceites, salvo escusa devidamente fundamentada, bem como as funções que tenham aceite, isoladamente ou em comissões, por indicação da Direcção;
- c) Contribuir em todas as circunstâncias para o crescimento e engrandecimento da CPCCRD e dignificar as actividades e serviços prestados pela Confederação;
- d) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito;
- e) Comunicar à CPCCRD a alteração dos seus endereços postal e electrónico;
- f) Colaborar, na forma que lhe for possível ou que seja solicitada, nas comemorações do Dia Nacional das Colectividades.

Artigo 12º

(Direitos das associadas)

1 – Além dos direitos gerais previstos nos Estatutos, as associadas efectivas têm direito a:

- a) Requerer a convocação de um Congresso extraordinário, nos termos da alínea e) do artigo 17º dos Estatutos;
- b) Participar nas reuniões do Congresso e em todas as votações neste órgão;
- c) Solicitar informações associativas e ser esclarecido;
- d) Apresentar defesa e recurso de decisões disciplinares, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento Geral Interno;
- e) Beneficiar das vantagens obtidas por acordo de parceria com entidades públicas e privadas, nos termos do respectivo protocolo;
- f) Usufruir outros direitos não contemplados nos Estatutos ou no Regulamento Geral Interno, que lhes venham a ser reconhecidos pelos órgãos Sociais, no âmbito da respectiva competência;
- g) Participar nas comemorações do Dia Nacional das Colectividades.

2 – Constituem direitos dos associados honorários:

- a) Participar nas reuniões do Congresso e do Conselho Nacional nas condições previstas no número 4 do artigo 16º e do número 6 do artigo 26º, ambos deste Regulamento;
- b) Apresentar ao Conselho Nacional ou à Direcção sugestões que considerem úteis para a prossecução dos fins da CPCCRD;
- c) Os referidos nas alíneas c), d), f) e g) do número anterior.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 13º

(Órgãos Sociais)

Os órgãos Sociais da CPCCRD são:

- a) Congresso
- b) Conselho Nacional
- c) Direcção
- d) Conselho Fiscal
- e) Conselho Jurisdicional

Artigo 14º
(Funcionamento)

- 1 – O funcionamento dos órgãos Sociais da CPCCRD deve orientar-se por princípios democráticos, que são o apanágio do Movimento Associativo Popular, respeitando os valores da liberdade, lealdade e igualdade.
- 2 – As convocatórias das reuniões dos Órgãos Sociais devem ser feitas com tempo considerado suficiente, de modo a assegurar a participação dos seus membros e o conhecimento das suas Ordens de Trabalhos.
- 3 – Sempre que os Estatutos não prevejam outra forma de convocatória, as reuniões dos Órgãos Sociais são convocadas pelos respectivos presidentes ou, em caso de ausência ou impedimento, por um vice-presidente
- 4 – Os membros dos órgãos Sociais têm direito de intervenção nas reuniões, apresentação, discussão e votação de propostas, bem como de declaração de voto.
- 5 – O exercício dos cargos nos Órgãos Sociais da CPCCRD é não remunerado.
- 6 – Os membros dos Órgãos Sociais poderão ser ressarcidos das despesas efectuadas ao serviço da CPCCRD, segundo critérios definidos pela Direcção e registados em acta.

Artigo 15º
(Situações especiais de substituição de cargo)

- 1 – Os representantes designados pelas associadas eleitas para os Órgãos Sociais da CPCCRD só poderão ser substituídos por iniciativa das representadas em casos fundamentados, cabendo ao respectivo órgão apreciar a fundamentação e dela dar conhecimento ao Conselho Nacional.
- 2 – No caso de demissão, renúncia ou abandono do cargo, pelas associadas eleitas, que provoque falta de quórum em qualquer dos Órgãos Sociais, deverá ser convocado um Congresso extraordinário para preenchimento dos cargos vagos, de modo a completar o mandato.
- 3 – Nas circunstâncias previstas no número anterior, o Conselho Nacional, ou a Mesa do Congresso se aquele órgão não tiver quórum, tomará as medidas necessárias e excepcionais relativas à gestão corrente da CPCCRD, até à tomada de posse dos novos membros dos Órgãos Sociais.
- 4 – Na impossibilidade de eleição de novos membros para preenchimentos dos cargos vagos, o Congresso extraordinário tomará as medidas necessárias para garantir a gestão e funcionamento regular da CPCCRD.

5 – Os dirigentes demissionários deverão permanecer em funções até à tomada de posse dos membros substitutos, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de sessenta dias.

Secção II

Congresso

Artigo 16º

(Composição)

1 – O Congresso é o órgão soberano máximo da CPCCRD.

2 – O Congresso é composto pelas associadas efectivas no pleno gozo dos seus direitos estatutários e nele é formada a expressão da vontade geral da CPCCRD.

3 – A representação das associadas é feita de acordo com o artigo 6º dos Estatutos e a respectiva pessoa não pode representar mais que uma associada efectiva.

4 – As Associadas Honorárias participam nas reuniões do Congresso, sem direito a voto.

Artigo 17º

(Funcionamento)

1 – O Congresso tem reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os artigos 16º e 17º dos Estatutos.

2 – A organização do Congresso e a escolha do local para a sua realização serão propostas pela Direcção e aprovadas pelo Conselho Nacional.

3 – As convocatórias são feitas pelo Presidente da Mesa do Congresso e pelo Presidente da Direcção, com a antecedência mínima de trinta dias, nos termos do artigo 14º dos Estatutos, e delas deve constar o dia, a hora, o local e a Ordem de Trabalhos.

4 – Os documentos referentes aos pontos da Ordem de Trabalhos podem ser enviados por correio electrónico ou postal até ao 15º dia anterior à data do Congresso quando, por motivos justificados, não seja possível remetê-los junto com a convocatória. Além disso, devem ser, com os mesmos prazos, publicados no sítio institucional da CPCCRD.

5 – O Presidente da Mesa do Congresso define os tempos e o modo de intervenção dos delegados, em função da complexidade dos assuntos, do número de inscrições e do horário disponível, garantindo que todos possam usar da palavra.

6 – As associadas efectivas têm direito a um voto cada e não é permitido o voto por correspondência.

7 - Das reuniões do Congresso serão lavradas actas que, depois de aprovadas, serão assinadas por todos os membros da Mesa do Congresso.

8 – As actas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos delegados presentes, e são assinadas, após aprovação, por todos os membros da Mesa do Congresso.

9 – Fora da Ordem de Trabalhos do Congresso poderá haver uma parte não deliberativa, aberta à participação, por convite, de colectividades não associadas e outras entidades ou personalidades, para debater questões gerais ou específicas de interesse para o Movimento Associativo Popular.

Artigo 18º

(Competências do Congresso)

Para além das competências expressas nos Estatutos, compete ao Congresso:

- a) Eleger os Órgãos Sociais e aprovar as opções estratégicas para o quadriénio, de quatro em quatro anos, até 31 de Março;
- b) Deliberar sobre alterações aos Estatutos e resolver os casos omissos;
- c) Determinar o valor mínimo da quota anual, sob proposta da Direcção;
- d) Apreciar e deliberar sobre questões entre Órgãos Sociais, sem prejuízo do disposto na alínea f) do número 2 do artigo 30º dos Estatutos;
- e) Deliberar sobre questões disciplinares, nos termos dos Estatutos;
- f) Deliberar sobre a readmissão de associadas que tenham sido expulsas;
- g) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos Órgãos Sociais;
- h) Apreciar e deliberar sobre propostas de distinção de Associada de Mérito às associadas efectivas e atribuição da categoria de Associado Honorário;
- i) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos de valor superior a 150.000 euros;
- j) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis;
- k) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelas associadas e pelos Órgãos Sociais, que não sejam da competência destes;
- l) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da CPCCRD.

Secção III

Mesa do Congresso

Artigo 19º

(Composição)

1 – A Mesa do Congresso é composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Terceiro Secretário, sendo eleita em Congresso.

2 – Se um membro da Mesa do Congresso abandonar ou renunciar ao cargo, será chamado à efectividade um representante da associada, devidamente credenciado, o qual ocupará a posição do renunciante.

3 – Se a renúncia ou demissão for da própria associada, a Mesa pode convidar outra associada a ocupar o cargo de Terceiro Secretário, subindo todos os outros membros uma posição na ordem da lista de candidatura original.

4 – A substituição deve, em qualquer situação, ser ratificada pelo Congresso ou pelo Conselho Nacional na respectiva reunião em que ocorrer, ou pelo Conselho Nacional na primeira reunião deste órgão subsequente ao facto.

Artigo 20º

(Competências da Mesa do Congresso)

A Mesa do Congresso representa a vontade, autoridade e soberania do Congresso e compete-lhe organizar as eleições para os Órgãos Sociais da CPCCRD, dirigir as reuniões do Congresso e do Conselho Nacional, zelar pelo cumprimento das suas deliberações, pelo cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno, e informar aqueles Órgãos Sociais de todas as situações que possam afectar os fins da Confederação.

Artigo 21º

(Competências do Presidente da Mesa do Congresso)

Compete, em particular, ao presidente da Mesa do Congresso:

- a) Convocar o Congresso, nos termos dos Estatutos, e presidir às suas reuniões;
- b) Conferir posse aos membros eleitos para os Órgãos Sociais;
- c) Convocar o Conselho Nacional, nos termos dos Estatutos, e presidir às suas reuniões;
- d) Verificar a qualidade e legitimidade dos membros do Conselho Nacional designados por inerência dos cargos associativos que representam;
- e) Convocar as reuniões da Mesa do Congresso, por sua iniciativa ou a pedido de três membros da Mesa ou do presidente de outro Órgão Social da Confederação;
- f) Convocar reuniões plenárias dos membros eleitos dos Órgãos Sociais e dirigi-las, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa;
- g) Proceder à assinatura dos termos de abertura e encerramento de todos os livros de actas das reuniões do Congresso e do Conselho Nacional, bem como rubricar as respectivas folhas;
- h) Assinar as actas das reuniões do Congresso, do Conselho Nacional e de todas as reuniões a que presida;
- i) Assegurar a democraticidade das reuniões dos Órgãos Sociais da CPCCRD, em especial no que se refere à liberdade de expressão, dentro dos princípios da disciplina e do respeito mútuo;

- j) Comunicar ao Congresso qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- k) Assistir às reuniões da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Jurisdicional, embora sem direito de voto.

Artigo 22º

(Competências do Vice-presidente da Mesa do Congresso)

1 – Compete ao vice-presidente da Mesa do Congresso substituir o presidente da Mesa do Congresso nas suas faltas ou impedimentos, assumido nestas circunstâncias a função de presidente em exercício, com todas as suas competências.

2 – O vice-presidente da Mesa do Congresso pode assistir às reuniões da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Jurisdicional, embora sem direito de voto

Artigo 23º

(Competências do Primeiro Secretário da Mesa do Congresso)

Compete ao primeiro secretário da Mesa do Congresso:

- a) Preparar as convocatórias das reuniões do Congresso e do Conselho Nacional, bem como de reuniões plenárias dos membros eleitos dos Órgãos Sociais, e providenciar para que sejam enviadas às associadas e aos membros daqueles órgãos;
- b) Fazer a leitura das actas das reuniões, para discussão e votação;
- c) Tomar apontamentos das intervenções e de tudo o que se passa nas reuniões;
- d) Redigir os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das reuniões do Congresso e Conselho Nacional;
- e) Redigir e assinar as actas nos respectivos livros;
- f) Dar conhecimento ao Congresso e ao Conselho Nacional dos documentos recebidos pela Mesa, antes e durante as reuniões;
- g) Dar seguimento ao expediente, de acordo com o despacho do presidente da Mesa;
- h) Fazer a descarga dos votantes nos cadernos eleitorais;
- i) Escrutinar os votos nos actos eleitorais;
- j) Redigir as actas com os resultados eleitorais e o que de mais relevante se passou no processo eleitoral;
- k) Redigir e ler os termos de posse dos membros eleitos;
- l) Assistir às reuniões da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Jurisdicional, embora sem direito de voto.

Artigo 24º

(Competências dos Segundo e Terceiro Secretários da Mesa do Congresso)

Compete aos segundo e terceiro secretários da Mesa do Congresso, designadamente:

- a) Auxiliar o primeiro secretário em tudo o que se torne necessário ao bom andamento dos trabalhos da Mesa, conforme as orientações do presidente;
- b) Verificar a identidade dos delegados e a regularidade estatutária das associadas;
- c) Assinar as actas das reuniões;
- d) Registrar os pedidos de inscrição para falar;
- e) Proceder à contagem nas votações;
- f) Fazer a descarga dos votantes nos cadernos eleitorais;
- g) Escrutinar os votos nos actos eleitorais;
- h) Assistir às reuniões da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Jurisdicional, embora sem direito de voto.

Secção IV

Conselho Nacional

Artigo 25º

(Composição)

1 – O Conselho Nacional é composto por 51 associadas efectivas eleitas em Congresso, por presidentes de direcção das Estruturas Regionais, Distritais e Concelhias, por inerência do cargo, e pelos membros da Mesa do Congresso, sendo dirigido por esta.

2 – Nos 51 membros eleitos pelo Congresso para o Conselho Nacional deve haver, tanto quanto possível, representantes de associadas efectivas com sedes em todas as regiões, procurando garantir, no mínimo, a presença da maioria dos distritos onde existam associadas.

3 - A verificação da qualidade e legitimidade dos membros do Conselho Nacional a que se refere a alínea d) do artigo 21º deste Regulamento Geral Interno é feita em todas as reuniões deste Órgão.

4 – A verificação da qualidade referida no número anterior consiste na confirmação da titularidade do cargo de presidente, através da acta de tomada de posse para o actual mandato dos Órgãos Sociais da respectiva estrutura.

5 – A verificação da legitimidade referida no numero 3 consiste no reconhecimento de inexistência de saldo negativo não autorizado à Confederação

6 – O presidente da direcção de Estrutura Descentralizada pode ser substituído por outro membro do mesmo órgão, devidamente credenciado por quem responsabiliza a estrutura.

Artigo 26º

(Funcionamento)

1 – O Conselho Nacional reunirá ordinariamente:

- a) Anualmente, até 31 de Março, para discussão e votação do Relatório e Contas da Direcção do ano anterior e apreciação do Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Anualmente, até 31 de Dezembro, para discussão e votação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

2 – O Conselho Nacional considera-se legalmente constituído com a maioria dos seus membros presente, podendo funcionar meia hora depois com qualquer número.

3 – As deliberações do Conselho Nacional são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, com excepção das alterações ao Regulamento Geral Interno, em que é exigida uma maioria de três quartos dos membros presentes.

4 – Das reuniões do Conselho Nacional serão lavradas actas que, depois de aprovadas, serão assinadas por todos os membros da Mesa do Congresso.

5 – As actas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos presentes, e são assinadas, após aprovação, por todos os membros da Mesa do Congresso.

6 - A Direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho Jurisdicional, as Associadas de Mérito, as Associadas Honorárias e os assessores da Direcção participam nas reuniões do Conselho Nacional, sem direito a voto.

Artigo 27º

(Abandono de cargo ou pedido de demissão)

1 – Sempre que um membro do Conselho Nacional eleito na lista para este órgão haja abandonado o cargo ou pedido a demissão, fica a Mesa do Congresso com competência para chamar à efectividade um representante da respectiva associada, devidamente credenciado.

2 – Considera-se como abandono do cargo, a falta de comparência a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

3 – Se for a própria associada a abandonar o cargo ou a pedir a demissão, competirá à Mesa do Congresso propor ao Conselho Nacional a sua substituição.

4 – No caso previsto no número anterior, a associada proposta deve ter, preferencialmente, a sede social na mesma região ou distrito da renunciante.

5 – Se o presidente da direcção de uma Estrutura Regional, Distrital ou Concelhia abandonar o cargo ou pedir a demissão, e não for substituído nos termos do número 6 do artigo 25º deste Regulamento Geral Interno até à terceira reunião ordinária seguinte do Conselho Nacional, o cargo de que era titular por inerência só poderá ser preenchido após eleições na estrutura representada.

Artigo 28º

(Competências do Conselho Nacional)

Além das demais competências expressas nos Estatutos, compete ao Conselho Nacional:

- a) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos de valor superior a 50.000 euros e até 150.000 euros;
- b) Deliberar sobre a organização e local do Congresso;
- c) Aprovar, por proposta da Direcção, a retribuição às instituições associativas que executem a cobrança de quotas às associadas, nos termos do número 5 do artigo 65º deste Regulamento Geral Interno;
- d) Aprovar, por proposta da Direcção, a realização de campanhas especiais de angariação e recuperação de associadas, nos termos dos números 2 e 5 do artigo 66º deste Regulamento Geral Interno;
- e) Deliberar, no seu âmbito, sobre questões disciplinares;
- f) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões da Direcção;
- g) Deliberar ou dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelas associadas e pelos Órgãos Sociais, que não sejam da competência destes.

Secção V

Direcção

Artigo 29º

(Composição)

A Direcção é composta por um presidente, cinco vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.

Artigo 30º

(Funcionamento)

1 – A Direcção reunirá ordinariamente com a periodicidade decidida por maioria dos seus membros, não podendo ser inferior a uma reunião por mês.

2 – A agenda de reuniões ordinárias deve ser publicada no Elo Associativo anualmente e sempre que seja alterada.

3 – A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros considere necessário.

4 – Por circunstâncias excepcionais, e desde que as condições técnicas e administrativas permitam, as reuniões extraordinárias da Direcção podem ser realizadas por meios telemáticos ou mistos.

4 – As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos membros participantes na reunião, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

5 – Das reuniões da Direcção serão lavradas actas que, depois de aprovadas, serão assinadas por todos os participantes.

Artigo 31º

(Competências da Direcção)

1 – Compete à Direcção gerir e administrar a CPCCRD de acordo com o Programa de Acção aprovado e linhas orientadoras fixadas em Congresso e em Conselho Nacional.

2 – Compete, em particular, à Direcção:

- a) Dirigir e coordenar as actividades da CPCCRD, com vista à realização completa dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;
- c) Elaborar anualmente o Relatório e Contas referente ao ano anterior e remeter ao Conselho Fiscal, para os efeitos referidos na alínea a) do número 1 do artigo 26º;
- d) Elaborar anualmente o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte, para os efeitos referidos na alínea b) do número 1 do Artigo 26º;
- e) Contrair empréstimos de valor até 50.000 euros;
- f) Representar a CPCCRD ou nomear quem a possa representar;
- g) Designar dois vice-presidentes para os efeitos previstos no artigo 26º dos Estatutos;
- h) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de associadas;
- i) Readmitir associadas, nos termos do artigo 9º deste Regulamento;
- j) Aplicar o regime disciplinar, nos termos do previsto nos Estatutos e no Regulamento Geral Interno;
- k) Atribuir galardões e distinções;
- l) Convidar associadas para Colectividades Elo, nos termos do número 3 do artigo 31º dos Estatutos;
- m) Constituir comissões ou grupos de trabalho para coadjuvação no trabalho diário da Confederação, bem como nomear assessores para apoio em áreas especializadas;
- n) Admitir trabalhadores para o serviço da Confederação e gerir as suas actividades;
- o) Prestar aos restantes Órgãos Sociais os esclarecimentos por estes solicitados;
- p) Receber da Direcção cessante e entregar à nova Direcção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício findo;

- q) Propor ao Conselho Nacional o local e forma de organização do Congresso;
- r) Solicitar ao presidente da Mesa do Congresso a convocação do Congresso e do Conselho Nacional;
- s) Propor ao Congresso o valor mínimo da quota anual, bem como de outras contribuições das associadas;
- t) Propor ao Conselho Nacional a retribuição às estruturas por cobrança de quotas;
- u) Propor ao Congresso a distinção de associadas de Mérito e Honorárias;
- v) Participar nas reuniões da Mesa do Congresso, por solicitação desta, e nas reuniões do Conselho Nacional, sem direito a voto.

3 – Compete, ainda, à Direcção promover e realizar reuniões com os presidentes de direcção, ou representantes credenciados, das Federações Regionais ou Distritais e Associações Concelhias, podendo incluir as Colectividades Elo e os presidentes dos Órgãos Sociais da CPCCRD, pelo menos uma vez por ano.

4 – No processo de elaboração da proposta de Plano de Actividades e Orçamento, deve a Direcção auscultar, sempre que possível, as Estruturas Regionais, Distritais e Concelhias.

Artigo 32º

(Responsabilidade da Direcção)

1 – A Direcção é responsável solidariamente por todas as suas deliberações.

2 – Os membros da Direcção que não tenham tomado parte da deliberação, ou que a ela se oponham expressamente com registo em acta, ficam isentos de responsabilidade.

3 – Os membros da Direcção são responsáveis individualmente pelos actos praticados no exercício das funções específicas que lhes tenham sido atribuídas pelos Estatutos, pelo Regulamento Geral Interno ou pelo Órgão Social a que pertence.

4 – A responsabilidade individual ou colectiva dos membros da Direcção cessa quando os seus actos tenham sido ratificados pelo Conselho Nacional ou pelo Congresso.

Artigo 33º

(Competências do Presidente da Direcção)

Compete, em especial, ao presidente da Direcção:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- b) Orientar e coordenar todas as actividades da Direcção;
- c) Convocar o Congresso e o Conselho Nacional em conjunto com o presidente da Mesa do Congresso;

- d) Vincular a Direcção através da sua assinatura, nos termos do artigo 26º dos Estatutos;
- e) Representar a CPCCRD em actos oficiais ou propor a delegação desta competência;
- f) Assinar as actas das reuniões em que participe e rubricar os livros de tesouraria.

Artigo 34º

(Competências dos Vice-presidentes)

1 – Compete aos vice-presidentes substituírem o presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborarem com este na orientação das actividades da Direcção.

2 – Compete igualmente aos vice-presidentes o desempenho das funções específicas inerentes à coordenação das áreas pelas quais cada um ficará responsável.

Artigo 35º

(Competências do Secretário)

Compete ao secretário da Direcção:

- a) Dirigir, despachar e assinar o expediente da secretaria e documentação corrente;
- b) Lavrar as actas das reuniões da Direcção, podendo ser coadjuvado por um funcionário da Confederação designado para o efeito;
- c) Zelar pela boa conservação e facilidade de consulta do arquivo geral da CPCCRD;
- d) Organizar, catalogar, classificar e proteger o acervo da biblioteca;
- e) Conservar em boas condições todo o acervo documental e museológico, assim como todos os bens imateriais da CPCCRD.

Artigo 36º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria;
- b) Receber, guardar e depositar em conta bancária os valores da CPCCRD;
- c) Vincular a CPCCRD nas operações financeiras, através da sua assinatura, nos termos do artigo 26º dos Estatutos;
- d) Controlar a escrituração do movimento financeiro;
- e) Apresentar mensalmente à Direcção um balancete do movimento financeiro;
- f) Organizar anualmente o Orçamento e o Balanço de Contas;
- g) Executar o pagamento das despesas autorizadas, arrecadar as receitas da Confederação e assinar os recibos;

- h) Controlar o movimento da quotização das associadas e da conta-corrente das Estruturas Descentralizadas;
- i) Zelar pelo equilíbrio financeiro da CPCCRD, gerindo e controlando receitas e despesas e apresentando propostas de novas formas de financiamento;
- j) Zelar pela boa conservação e inventariação do património artístico e desportivo, assim como de todos os bens materiais da Confederação.

Artigo 37º

(Competências dos Vogais)

Compete aos vogais o desempenho de funções específicas nas áreas de funcionamento da Direcção pelas quais cada um ficará responsável, através de deliberação da Direcção, em conjunto com o vice-presidente da respectiva área.

Secção VI

Conselho Fiscal

Artigo 38º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário, um relator e dois suplentes, eleitos em Congresso.

Artigo 39º

(Funcionamento)

1 – A forma de funcionamento do Conselho Fiscal é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

2 – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque.

3 – Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas, a assinar por todos os membros presentes.

4 – Sempre que um membro do Conselho Fiscal haja abandonado o cargo ou pedido a demissão, será chamado à efectividade um representante da respectiva associada, devidamente credenciado.

5 – Considera-se como abandono do cargo, ou renúncia, a falta de comparência a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado.

6 – Se for a própria associada a renunciar ao cargo ou a pedir a demissão, será chamado à efectividade o membro suplente que se segue na lista de candidatura.

7 – A substituição deve ser, de imediato, comunicada aos restantes Órgãos Sociais.

Artigo 40º

(Competências do Conselho Fiscal)

1 – O Conselho Fiscal exerce as competências previstas na Lei, nos Estatutos e no Regulamento Geral Interno.

2 – Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a vida administrativa e financeira da CPCCRD;
- b) Examinar regularmente a contabilidade da CPCCRD;
- c) Conferir, regularmente, as contas da CPCCRD, a caixa e os depósitos bancários;
- d) Dar pareceres sobre as questões que lhe forem solicitadas pela Direcção;
- e) Apresentar ao Conselho Nacional o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção e outros actos administrativos e financeiros;
- f) Solicitar a convocação do Congresso e do Conselho Nacional, sempre que o julgue necessário;
- g) Participar nas reuniões da Mesa do Congresso, por solicitação desta, e do Conselho Nacional e da Direcção, em ambas sem direito a voto;
- h) Apresentar à Direcção as recomendações que entender serem de interesse para a vida da Confederação e colaborar nas actividades desta.

Artigo 41ª

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete, em especial, ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Examinar a contabilidade da CPCCRD;
- c) Conferir as contas, a caixa e os depósitos bancários.

Artigo 42ª

(Competências do Secretário do Conselho Fiscal)

Compete, em especial, ao secretário do Conselho Fiscal:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho Fiscal no respectivo livro;
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal;
- c) Coadjuvar o presidente do Conselho Fiscal no exame da contabilidade e na conferência das contas, da caixa e dos depósitos bancários.

Artigo 43º

(Competências do Relator do Conselho Fiscal)

Compete ao relator do Conselho Fiscal:

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Colaborar com o presidente e o secretário na execução das suas tarefas.

Artigo 44º

(Suplentes do Conselho Fiscal)

- 1 - Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do órgão, sem direito a voto.
- 2 – Em caso de vacatura de cargo, nos termos do número 6 do artigo 39º deste Regulamento, o suplente irá ocupar o lugar do renunciante ou demissionário, passando a efectivo.

Secção VII

Do Conselho Jurisdicional

Artigo 45º

(Composição)

- 1 – O Conselho Jurisdicional é composto por um presidente, um secretário e um relator.
- 2 – Os membros do Conselho Jurisdicional devem ser dirigentes com experiência no exercício de cargos associativos e de reconhecida idoneidade.
- 3 – O presidente deve ser, preferencialmente, licenciado em Direito.

Artigo 46º

(Funcionamento)

- 1 – O Conselho Jurisdicional reunirá ordinariamente com a periodicidade decidida por maioria dos seus membros.
- 2 – O Conselho Jurisdicional reunirá extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros considere necessário, ou ainda, por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal.
- 3 – Por circunstâncias excepcionais, e desde que as condições técnicas e administrativas permitam, as reuniões do Conselho Jurisdicional podem ser realizadas por meios telemáticos ou mistos.
- 4 – As Resoluções do Conselho Jurisdicional são tomadas por maioria de votos dos membros participantes na reunião, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 5 – Das reuniões do Conselho Jurisdicional serão lavradas actas que, depois de aprovadas, serão assinadas por todos os participantes.
- 6 – Sempre que um membro do Conselho Jurisdicional haja abandonado o cargo ou pedido a demissão, será chamado à efectividade um representante da respectiva associada, devidamente credenciado.

7 – Considera-se como abandono do cargo, ou renúncia, a falta de comparência a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado.

8 – Se for a própria associada a renunciar ao cargo ou a pedir a demissão, competirá ao Conselho Jurisdicional propor ao Conselho Nacional a sua substituição.

Artigo 47º

(Competências do Conselho Jurisdicional)

1 – O Conselho Jurisdicional exerce as competências previstas nos Estatutos e no Regulamento Geral Interno, bem como as que, por sua proposta, lhe forem atribuídas pelo Conselho Nacional.

2 – O Conselho Jurisdicional pode participar nas reuniões da Mesa do Congresso, por solicitação desta, e do Conselho Nacional e da Direcção, em ambas sem direito a voto.

Artigo 48º

(Competências do Presidente do Conselho Jurisdicional)

Compete, em especial, ao presidente do Conselho Jurisdicional:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Jurisdicional;
- b) Coordenar todas as actividades do Conselho Jurisdicional;
- c) Representar o Conselho Jurisdicional nas reuniões e nas actividades associativas para as quais o órgão tenha sido convidado.

Artigo 49º

(Competências do Secretário do Conselho Jurisdicional)

Compete ao secretário do Conselho Jurisdicional:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho Jurisdicional no respectivo livro;
- b) Coadjuvar o presidente do Conselho Jurisdicional na preparação logística do funcionamento do órgão e demais actividades.

Artigo 50º

(Competências do Relator do Conselho Jurisdicional)

Compete ao relator do Conselho Jurisdicional:

- a) Redigir os pareceres do Conselho Jurisdicional;
- b) Colaborar com o presidente e o secretário na execução das suas tarefas.

CAPÍTULO IV

Das Estruturas

Artigo 51º

(Organização Nacional)

1 – A CPCCRD representa o Movimento Associativo Popular em todo o território nacional e assenta a sua estrutura nas colectividades ou outras associações que pratiquem actividades nas áreas da cultura, do recreio ou do desporto, nos Órgãos Sociais eleitos em Congresso e nas Federações Regionais ou Distritais e Associações Concelhias de Colectividades.

Artigo 52º

(Federações Regionais)

Federações Regionais de Colectividades são estruturas descentralizadas da CPCCRD organizadas por Regiões que podem incluir dois ou mais Distritos confinantes entre si, nos casos de baixa densidade associativa em, pelo menos, um Distrito, e que se destinam a coordenar, promover e dinamizar actividades associativas na sua região.

Artigo 53º

(Federações Distritais)

Federações Distritais de Colectividades são estruturas descentralizadas da CPCCRD organizadas por Distritos, segundo os critérios legais de divisão administrativa em vigor, e que se destinam a coordenar, promover e dinamizar actividades associativas no seu distrito.

Artigo 54º

(Associações Concelhias)

Associações Concelhias de Colectividades são estruturas descentralizadas da CPCCRD organizadas por Concelhos, segundo os critérios legais de divisão administrativa em vigor, e que se destinam a coordenar, promover e dinamizar actividades associativas na área geográfica da respectiva autarquia.

Artigo 55º

(Matriz Estrutural)

1 – As Federações Regionais ou Distritais e as Associações Concelhias mantêm a sua matriz estrutural, mesmo que se apresentem com outras denominações.

2 – As Estruturas Regionais, Distritais ou Concelhias são criadas por iniciativa autónoma das colectividades, com o apoio associativo e administrativo da CPCCRD, se necessário, e regem-se por estatutos próprios, concordantes com os Estatutos e o Regulamento Geral Interno da Confederação.

3 - As relações das Estruturas Regionais, Distritais ou Concelhias com a Estrutura Nacional devem ser orientadas pelos princípios da reciprocidade, da complementaridade e da subsidiariedade.

Artigo 56º

(Indicadores de cooperação activa)

Os indicadores de cooperação, previstos no número 2 do artigo 32º dos Estatutos, no que se refere à colaboração activa, traduzem-se em relações bilaterais com toda a estruturação da CPCCRD, nomeadamente:

- a) Participar regularmente nas reuniões do Conselho Nacional, nos termos do número 1 do artigo 19º dos Estatutos e nas condições previstas neste Regulamento;
- b) Integrar as Comissões Permanentes dos Gabinetes de Atendimento à Economia Social e participar nas suas reuniões e actividades;
- c) Participar em reuniões com a Estrutura Nacional da Confederação, por convocatória da Direcção ou por iniciativa da Estrutura Regional, Distrital ou Concelhia;
- d) Emitir, em tempo útil, os pareceres associativos que lhes sejam pedidos;
- e) Identificar e conciliar, na medida do possível, as suas actividades associativas com o Programa de Acção aprovado no Congresso, bem como com o Programa de Actividades aprovado no Conselho Nacional, excepto se, neste Órgão Social, tiver votado contra;
- f) Divulgar e promover a CPCCRD como uma estrutura una e representativa do Movimento Associativo Popular e procurar aumentar o número de colectividades associadas.

Artigo 57º

(Outros indicadores de cooperação)

As relações bilaterais das Estruturas Nacional, Regional, Distrital e Concelhia, incluem informações recíprocas sobre:

- a) Processos eleitorais, designadamente listas de candidatos, programas eleitorais e tomadas de posse;
- b) Planos de Actividades, Orçamentos, Relatórios e Contas;
- c) Iniciativas e actividades associativas regulares;
- d) Alterações orgânicas, estatutárias e regulamentares;
- e) Situação social do Movimento Associativo Popular na respectiva região;
- f) Meios próprios de informação, tais como boletins, plataformas digitais, redes sociais, órgãos de comunicação social, entre outros;
- g) Programa próprio de comemorações do Dia Nacional das Colectividades.

Artigo 58º

(Direitos das Estruturas)

Constituem direitos das Estruturas Regionais, Distritais e Concelhias:

- a) Representar a CPCCRD em todos os actos para os quais seja convidada pela Direcção da Confederação;
- b) Ser convidada para todas as iniciativas de âmbito associativo que a Confederação realizar na sua região, distrito ou concelho;
- c) Receber todas as informações associativas de interesse para as suas acções;
- d) Colaborar com a edição do Elo Associativo, a pedido da Direcção ou por sua iniciativa, através da redacção de artigos de opinião, reportagens ou notícias, referentes à sua região associativa;
- e) Enviar à Confederação, com pedido de publicação nas redes sociais geridas pela CPCCRD, as notícias e reportagens, bem como as respectivas ilustrações, sobre actividades de interesse geral associativo, regional, distrital ou concelho;
- f) Apresentar propostas de atribuição de Distinções Associativas, nos termos do número 1 do artigo 86º deste Regulamento Geral Interno;
- g) Emitir pareceres sobre a atribuição de Galardões ou Distinções às colectividades e entidades na sua região;
- h) Receber uma comparticipação financeira correspondente às quotas efectivamente cobradas, nos valores aprovados pelos competentes Órgãos Sociais da Confederação e nas condições previamente acordadas com a Direcção da CPCCRD.

Artigo 59º

(Deveres das Estruturas)

Constituem deveres das Estruturas Regionais, Distritais e Concelhias:

- a) Desenvolver relações institucionais e associativas com as estruturas nacional, regional e distrital, com vista à prossecução dos objectivos confederativos;
- b) Divulgar e promover os Projectos Nacionais da Confederação, sobre os quais receberão informação pormenorizada, nomeadamente na Capacitação e Formação;
- c) Angariar novas associadas, divulgando as vantagens e benefícios da filiação;
- d) Cobrar as quotas anuais das associadas efectivas, nas condições previstas no artigo 34º dos Estatutos;
- e) Entregar à Confederação as verbas correspondentes às quotas cobradas, nos termos e prazos acordados com a Direcção da CPCCRD e manter a conta-corrente actualizada e equilibrada.

CAPÍTULO V

Das Colectividades Elo

Artigo 60º

(Conceito de Colectividade Elo)

- 1 – Nos concelhos onde não houver Associações Concelhias de Colectividades podem ser instituídas Colectividades Elo, por convite da Direcção,
- 2 – Colectividades Elo são colectividades associadas da CPCCRD que, nas áreas dos municípios onde se inserem, contribuem para o aprofundamento e reforço da ligação entre a Confederação e as colectividades locais.
- 3 – A instituição da Colectividade Elo deverá ser objecto de protocolo com a Confederação, com a duração de um ano, renovado automaticamente se não for objecto de denúncia por uma das partes com antecedência de dois meses.
- 4 - As Colectividades Elo podem integrar as Comissões Permanentes dos Gabinetes de Atendimento à Economia Social e participar nas suas reuniões e actividades;

Artigo 61º

(Direitos das Colectividades Elo)

- 1 – São atribuídos às Colectividades Elo todos os direitos referidos no artigo 58º deste Regulamento Geral Interno.
- 2 – As Colectividades Elo podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Nacional da Confederação que se realizem na sua região ou distrito;

Artigo 62º

(Deveres das Colectividades Elo)

Constituem deveres das Colectividades Elo:

- f) Indicar o seu representante efectivo na Confederação para os efeitos previstos neste Regulamento Geral Interno, bem como um representante suplente;
- g) Cobrar as quotas anuais das colectividades associadas na sua área do município;
- h) Entregar à Confederação as verbas correspondentes às quotas cobradas, nos termos e prazos acordados com a Direcção da CPCCRD e manter a conta-corrente actualizada e equilibrada;
- i) Angariar novas associadas, divulgando as vantagens e benefícios da filiação;
- j) Desenvolver relações institucionais e associativas com as estruturas nacional, regional e distrital, com vista à prossecução dos objectivos confederativos;

- k) Divulgar e promover os Projectos Nacionais da Confederação, sobre os quais receberão informação pormenorizada, nomeadamente na Capacitação e Formação;
- l) Dinamizar a constituição da Associação Concelhia das Colectividades, cabendo-lhe integrar a respectiva comissão instaladora.

CAPÍTULO VI

Das Receitas e Despesas

Artigo 63º

(Receitas)

Constituem receitas da CPCCRD:

- a) As que são indicadas no número 1 do artigo 35º dos estatutos;
- b) O produto de actividades associativas;
- c) As que são provenientes de contratos, acordos de cooperação e gestão, de subscrições ou de verbas atribuídas por Lei ou por acto da Administração Pública, designadamente as que resultam de programas estruturais ou de financiamento com projectos aprovados.

Artigo 64º

(Despesas)

Constituem despesas da CPCCRD:

- a) As que são indicadas no número 2 do artigo 35º dos Estatutos;
- b) As participações retributivas da Confederação às Estruturas Regionais, Distritais, Concelhias ou outras entidades associativas, que executem a cobrança de quotas, nos termos deste Regulamento Geral Interno, e nos valores aprovados pelos Órgãos Sociais competentes;
- c) As que resultam do cumprimento das obrigações por filiação em outras instituições.

Artigo 65º

(Quotas das Associadas)

1 – Compete, por ordem de maior proximidade, onde existam, às Colectividades Elo ou Associações Concelhias e Federações Distritais ou Regionais, proceder à cobrança das quotas às colectividades associadas, nas áreas do respectivo município, distrito ou região.

2 – Quando a Colectividade Elo ou Associação Concelhia não proceder à cobrança das quotas na área do respectivo município, a competência da execução é transferida para a Federação Distrital ou Regional da área geográfica onde se insere.

3 – Compete à Direcção da Confederação proceder à cobrança das quotas quando a Federação Distrital ou Regional não a executar ,ou quando não exista estrutura, nos termos do número 3 do artigo 34º dos Estatutos.

4 – A Colectividade Elo ou a Estrutura Descentralizada que executar a cobrança das quotas às colectividades associadas na sua área geográfica tem direito a receber uma parte do montante por si efectivamente cobrado.

5 – O valores percentuais a atribuir às Colectividades Elo ou a Estruturas Descentralizadas são aprovados pelo Conselho Nacional, sob proposta da Direcção, e devem revestir a forma de Resolução Associativa.

Artigo 66º

(Recuperação de quotização)

1 – A Direcção da CPCCRD pode estabelecer acordos de recuperação de quotas atrasadas das associadas, por sua iniciativa ou por proposta da colectividade, as quais consistem em pagamentos fraccionados da dívida, com indicação de prazos e condições, não podendo ocorrer, nesta circunstância, redução dos valores envolvidos.

2 – O Conselho Nacional pode aprovar, por proposta da Direcção, uma campanha especial de recuperação de associadas com dívidas de quotas superiores a cinco anos, desde que as quotas dos últimos dois anos sejam pagas integralmente e as quotas dos três anos anteriores sejam pagas com redução percentual progressiva, nos termos da proposta.

3 – A aplicação em concreto da campanha de recuperação de associadas pode ser objecto de acordo com as Estruturas Descentralizadas quanto à execução da cobrança e demais aspectos relacionados, observando-se o disposto no artigo 34º dos Estatutos.

4 – As colectividades associadas que beneficiem da campanha especial de recuperação referida no número 2 só poderão tornar a beneficiar de idêntica medida dez anos depois.

5 – Por proposta da Direcção, devidamente fundamentada, o Conselho Nacional pode aprovar outras campanhas especiais de angariação ou recuperação de associadas.

CAPÍTULO VII

Das eleições

Artigo 67º

(Organização do Processo Eleitoral)

1 – A organização do processo eleitoral compete à Mesa do Congresso, sendo da sua responsabilidade, designadamente:

- a) Determinar a data e o local das eleições;
- b) Convocar o Congresso, com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data marcada e fixar o horário do acto eleitoral;
- c) Verificar a capacidade eleitoral das associadas, considerando as condições exigidas no artigo 7º deste Regulamento Geral Interno;
- d) Verificar a regularidade das candidaturas, tendo em conta, nomeadamente, o artigo 11º dos Estatutos;
- e) Divulgar as listas concorrentes;
- f) Mandar imprimir os cadernos eleitorais e os boletins de voto;
- g) Dirigir o acto eleitoral;
- h) Proceder à contagem dos votos;
- i) Elaborar e afixar a acta com os resultados eleitorais;
- j) Apreciar eventuais recursos e decidir em conformidade;
- k) Proclamar os resultados definitivos.

2 – A Mesa do Congresso pode constituir uma Comissão Eleitoral para o exercício das competências referidas nas alíneas a), c), d), e), f) e h) do número anterior.

3 – Caso seja constituída, a Comissão Eleitoral deverá ser composta por dois membros da Mesa do Congresso, um da Direcção, um do Conselho Fiscal e um do Conselho Jurisdicional.

Artigo 68º (Candidaturas)

1 – A organização das listas de candidatura aos Órgãos Sociais da CPCCRD deve assentar nos seguintes pressupostos, sempre que possível:

- a) Carácter nacional da Estrutura da Confederação;
- b) Carácter representativo de cada região ou distrito, tendo em conta o número de associadas em cada concelho e a densidade associativa.

2 – As candidaturas deverão ser subscritas pela Direcção ou por um número mínimo de 51 associadas no pleno gozo dos seus direitos, considerando as condições exigidas no artigo 7º deste Regulamento Geral Interno.

3 – Nas candidaturas subscritas pela Direcção, as Estruturas Regionais, Distritais e Concelhias, deverão ser convidadas a identificar a disponibilidade de associadas e seus representantes na respectiva região, para possível integração na lista de candidatura.

4 – Cabe ao proponente da lista de candidatura seleccionar os nomes propostos nos termos do número anterior, caso se verifique uma oferta de associadas e seus representantes superior à capacidade de acolhimento.

5 – As candidaturas apresentam-se em lista completa e devem conter todos os cargos em todos os Órgãos Sociais a eleger

6 – As listas de candidatura são entregues à Mesa do Congresso até quinze dias antes da data do Congresso Eleitoral, devendo incluir:

- a) Identificação do mandatário e indicação de contactos, digital e telefónico;
- b) Identificação completa e actualizada das associadas concorrentes;
- c) Declaração de aceitação do cargo a que concorre em suporte com logotipo da colectividade, segundo minuta fornecida pela Direcção da Confederação;
- d) Identificação completa dos representantes das associadas concorrentes, com indicação de contactos, digital e telefónico;
- e) Declaração individual de aceitação de candidatura e de desconhecimento de circunstâncias susceptíveis de inibição de ocupação de cargo;
- f) Em anexo à lista, o Programa de Acção para o mandato.

7 – O mandatário da lista de candidatura, ou um delegado devidamente credenciado, será o seu representante para todos os contactos com a Mesa do Congresso, fiscalização do acto eleitoral e apresentação de recurso.

Artigo 69º

(Validação das candidaturas)

1 – A verificação da regularidade das candidaturas, prevista na alínea d) do número 1 do artigo 67º deste Regulamento Geral Interno, deve ser feita até três dias a seguir à data limite da entrega das listas.

2 – No caso de existirem irregularidades, as listas serão devolvidas ao mandatário para rectificação e reentrega, o que deverá ser feito no prazo máximo de três dias úteis.

3 – Se as listas não forem rectificadas no prazo indicado, ou se mantiverem irregularidades, serão definitivamente recusadas.

4 – Às listas aceites pela Mesa do Congresso ser-lhes-á atribuída uma letra por ordem alfabética, conforme a sequência da entrega inicial.

5 – As listas definitivas, incluindo o respectivo Programa de Acção para o mandato, serão divulgadas por correio electrónico a todas as associadas. As listas também serão afixadas em local bem visível das instalações sociais da Confederação e no local onde se realiza o acto eleitoral.

Artigo 70º

(Boletins de voto)

Os boletins de voto são impressos em papel branco, liso e não transparente, com a dimensão apropriada para neles caber a indicação de todas as listas submetidas a votação, identificadas pela letra que lhes foi atribuída, contendo na mesma linha horizontal à direita um quadrado onde as associadas votantes colocarão uma cruz na lista escolhida.

Artigo 71º

(Acto eleitoral)

- 1 – Nenhuma associada, no pleno gozo dos seus direitos e devidamente representada, pode ser impedida de votar.
- 2 – Antes da votação, os representantes das associadas devem identificar-se, comprovando essa qualidade.
- 3 – O voto é secreto.
- 4 – Cada associada, em condições de votar, tem direito a um voto.
- 5 – Cada indivíduo só pode representar uma associada.
- 6 – O direito de voto é exercido presencialmente pelo representante da associada.

Artigo 72º

(Apuramento eleitoral)

- 1 – A votação termina à hora marcada, ou quando todos os representantes tenham votado.
- 2 – Quando a votação terminar, será feita de imediato a contagem dos votos.
- 3 – Considera-se “voto em branco” o correspondente a boletim de voto que não contenha uma cruz em qualquer quadrado.
- 4 – Considera-se “voto nulo” o correspondente ao boletim de voto no qual tenha sido assinalado mais de um quadrado, que esteja riscado ou que contenha qualquer anotação.
- 5 – Não é considerado voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não sendo bem desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
- 6 – Após a contagem dos votos, será elaborada de imediato a acta com os resultados eleitorais, que será lida ao Congresso pelo Presidente da Mesa do Congresso.

Artigo 73º

(Recursos)

- 1 – Os mandatários das listas concorrentes poderão apresentar, por escrito, recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades, o qual deverá ser entregue à Mesa do Congresso até uma hora depois do encerramento do acto eleitoral.

2 – Os recursos serão apreciados pela Mesa do Congresso, em conjunto com o Conselho Jurisdicional, e da sua decisão será dado conhecimento, por escrito, aos mandatários recorrentes, dispondo de uma hora para o efeito.

Artigo 74º

(Resultados eleitorais definitivos)

Se, até uma hora depois do encerramento do acto eleitoral, não houver qualquer recurso, os resultados eleitorais serão considerados definitivos e, como tal, serão proclamados de imediato pelo Presidente da Mesa do Congresso.

Artigo 75º

(Tomada de Posse)

1 – Logo após a proclamação dos resultados eleitorais definitivos, o Presidente da Mesa do Congresso pode conferir posse aos dirigentes eleitos, ou no prazo máximo de quinze dias.

2 – Os dirigentes eleitos que, por motivo justificado, não tomarem posse na data indicada, deverão fazê-lo na primeira reunião do órgão a que pertencem se realizar.

3 – Será considerado renúncia ao cargo, a falta de comparência a três reuniões consecutivas sem ter tomado posse, sem motivo justificado.

CAPITULO VIII

Do Regime Disciplinar

Artigo 76º

(Infracção disciplinar)

1 – As colectividades, entidades ou pessoas estatutariamente subordinadas à CPCCRD estão sujeitas à competência disciplinar dos Órgãos Sociais da Confederação, nos termos do artigo 39º dos Estatutos e dos artigos seguintes deste Regulamento Geral Interno.

2 – Constitui infracção disciplinar a conduta da entidade ou pessoa que viole os deveres impostos pelos Estatutos e pelo Regulamento Geral Interno da CPCCRD, que se traduza no desrespeito das deliberações tomadas legitimamente pelos Órgãos Sociais, ou que atente contra os interesses e a dignidade da Confederação e dos seus dirigentes, no exercício ou por causa das suas funções.

3 – A acção disciplinar é independente de eventual responsabilidade civil ou criminal.

4 – As entidades ou pessoas que infringirem as disposições estatutárias serão sancionadas de acordo com a sua responsabilidade e com a gravidade da falta cometida, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Suspensão superior a seis meses;
- e) Expulsão.

Artigo 77º

(Caracterização das sanções ou penalidades)

1 – A sanção de “Advertência” consiste no mero reparo pela irregularidade praticada, sendo comunicada por escrito à entidade ou pessoa visada.

2 – A sanção de “Repreensão registada” consiste num reparo pela irregularidade, sendo comunicada por escrito à colectividade, entidade ou pessoa visada, dando conhecimento aos Órgãos Sociais da Confederação.

3 – A sanção de “Suspensão até seis meses” consiste no impedimento temporário da colectividade, entidade ou pessoa a quem a penalidade é aplicada, de exercer os direitos estatutários, pelo período máximo de seis meses, sendo comunicada por escrito à própria, dando conhecimento aos Órgãos Sociais da CPCCRD e à Estrutura a que pertence.

4 – A sanção de “Suspensão superior a seis meses” consiste no impedimento temporário da colectividade, entidade ou pessoa a quem a penalidade é aplicada, de exercer os direitos estatutários, pelo período mínimo de seis meses e até ao máximo de dezoito meses, sendo comunicada por escrito à própria, dando conhecimento aos Órgãos Sociais da CPCCRD e à Estrutura a que pertence.

5 – A sanção de “Expulsão” consiste na desvinculação compulsiva da colectividade, entidade ou pessoa, à CPCCRD e conseqüente impedimento definitivo de exercer os direitos estatutários, dando conhecimento a todas as associadas.

6 – Com a excepção da sanção de “Expulsão”, todas as outras penalidades não dispensam a colectividade sancionada de cumprir os deveres previstos nas alíneas a) e c) do artigo 7º dos Estatutos.

Artigo 78º

(Aplicação das sanções ou penalidades)

1 – A sanção de “Advertência” é aplicada às colectividades, entidades ou pessoas, que não respeitem as disposições estatutárias ou regulamentares, ou ainda por incumprimento das deliberações legitimamente tomadas pelos Órgãos Sociais da CPCCRD, sem conseqüências graves para a Confederação.

2 – A sanção de “Repreensão registada” é aplicada às colectividades, entidades ou pessoas, que reincidam nas práticas referidas no número anterior, bem como

àquelas que mostrem negligência grosseira ou desinteresse pelo cumprimento dos seus deveres estatutários.

3 – A sanção de “Suspensão até seis meses” é aplicada às colectividades, entidades ou pessoas que violem de forma grave os Estatutos ou o Regulamento Geral Interno, que reincidam na prática de faltas relativamente às quais hajam recebido repreensão registada, ou que desobedeçam às deliberações legitimamente tomadas pelos Órgãos Sociais da Confederação.

4 - A sanção de “Suspensão superior a seis meses” é aplicada às colectividades, entidades ou pessoas que violem os Estatutos ou o Regulamento Geral Interno com consequências graves para a CPCCRD, que reincidam na prática de faltas relativamente às quais hajam recebido repreensão registada, ou que desobedeçam às deliberações legitimamente tomadas pelos Órgãos Sociais da Confederação e, em geral, nos casos em que, podendo haver lugar à expulsão, a visada reúne circunstâncias atenuantes especiais.

5 – A sanção de “Expulsão” é aplicada às colectividades, entidades ou pessoas, que violem de forma muito grave os Estatutos ou o Regulamento Geral Interno, que prejudiquem ou ponham em causa o bom nome da Confederação, ou ainda que pratiquem actos de injúria ou desrespeito grave a qualquer membro dos Órgãos Sociais, no decurso de eventos associativos em que a CPCCRD seja organizadora ou participante.

Artigo 79º

(Acumulação de infracções)

Não pode aplicar-se à mesma colectividade, entidade ou pessoa mais de uma penalidade por cada infracção cometida ou pelas infracções acumuladas num só processo.

Artigo 80º

(Processo disciplinar)

1 – A aplicação das sanções de suspensão e expulsão só podem ser aplicadas depois de realizado o respectivo processo disciplinar.

2 – O processo disciplinar é instaurado mediante decisão da Direcção que, para o efeito e no prazo de trinta dias, nomeia uma Comissão de Instrução.

3 – A Comissão de Instrução comunicará à colectividade associada, entidade ou pessoa, quais os factos que lhe são imputados e qual a sanção em que incorre, estabelecendo o prazo de trinta dias para esta responder às acusações que lhe são feitas e apresentar as provas e testemunhas que entender.

4 – A obstrução ao exercício dos direitos de defesa, nos termos reconhecidos no presente regulamento, determina a anulabilidade do respectivo processo.

Artigo 81º

(Suspensão preventiva)

1 – Sempre que a natureza das faltas cometidas implique abertura de inquérito, ficam as associadas infractoras suspensas preventivamente dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente da CPCCRD.

2 – A suspensão preventiva referida no número anterior não pode exceder noventa dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar.

3 – Não havendo resolução sobre o processo disciplinar, dentro do prazo indicado, as associadas serão reintegradas no gozo dos seus direitos, independentemente de resolução posterior.

4 – A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar, caso não haja conclusão do processo neste período de tempo.

Artigo 82º

(Competência disciplinar)

1 – Os Órgãos Sociais da CPCCRD competentes para aplicação das sanções são a Direcção, o Conselho Nacional e o Congresso, nos termos do artigo 39º dos Estatutos

2 – Quando a infracção for cometida por algum membro dos Órgãos Sociais da CPCCRD só o Congresso pode decidir sobre a penalidade a aplicar, ficando o infractor suspenso das suas funções até à decisão final.

Artigo 83º

(Recurso)

1 – Todas as colectividades associadas, entidades ou pessoas a quem foi aplicada uma sanção disciplinar, têm direito a recorrer, nos termos do artigo 41º dos Estatutos.

2 – Os recursos terão de ser interpostos no prazo de dez dias a partir da notificação da decisão.

3 – O órgão recorrido deverá, na primeira reunião subsequente à entrega do recurso, proferir despacho de sustentação ou revogação da decisão, que será notificado aos interessados.

CAPÍTULO IX

Dos Galardões e Distinções

Artigo 84º **(Galardões)**

1 – Nos termos do artigo 37º dos Estatutos, a CPCCRD pode atribuir a associadas e outras entidades, bem como a individualidades, os seguintes galardões:

- a) Instrução e Arte;
- b) Reconhecimento e Homenagem;
- c) Valor e Mérito;
- d) Valor e Exemplo;
- e) Mérito Associativo;
- f) Mérito Associativo Superior.

2 – O galardão Instrução e Arte pode ser atribuído a entidades ou individualidades que se distingam pela sua acção ou obra nos domínios da educação, da investigação ou da criação intelectual, com reflexos no progresso da cultura.

3 – O galardão Reconhecimento e Homenagem pode ser atribuído a entidades ou individualidades que, na esfera das suas atribuições ou competência, prestam assinalados serviços à CPCCRD em particular, ou à defesa e desenvolvimento da causa associativa.

4 – O galardão Valor e Mérito pode ser atribuído aos que, revelados como amadores nas colectividades, constituam, no exercício profissional das actividades em que se iniciaram, exemplo e estímulo para os mais novos.

5 – O galardão Valor e Exemplo pode ser atribuído a indivíduos ou agrupamentos que, como praticantes, hajam contribuído para o desenvolvimento das actividades amadoras, no âmbito das associadas da CPCCRD.

6 – O galardão Mérito Associativo é atribuído às Associadas Efectivas que tenham completado, respectivamente, 50, 75 ou 100 anos de existência efectiva a contar da data da sua fundação, desde que tenham 10, 15 ou 20 anos de filiação na Confederação e que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

7 – O galardão Mérito Associativo Superior, constituído por uma placa, ou equivalente, com estojo e diploma, é atribuído às Associadas Efectivas que tenham completado 150 anos de existência efectiva a contar da data da sua fundação, desde que tenham 30 anos de filiação na Confederação e que estejam no pleno gozo dos seus direitos, sendo esta homenagem classificada de nível 1, com referência expressa na placa e no diploma. Por cada período de 50 anos a mais de antiguidade o galardão será classificado no nível superior seguinte.

Artigo 85º
(Distinções)

1 – Nos termos dos Estatutos, a CPCCRD pode atribuir a associadas e outras entidades, bem como a individualidades, as seguintes distinções:

- a) Parceiro do Ano;
- b) Cobrador do Ano;
- c) Associativismo na Informação Autárquica;
- d) Comunicação Social.

2 – A distinção Parceiro do Ano é atribuída a entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que pela sua acção tenham colaborado ou contribuído de forma decisiva para a causa associativa.

3 – A distinção Cobrador do Ano é atribuída a quem, no último ano, se destacou na actividade de cobrança da quotização das Associadas Efectivas ou Estruturas Descentralizadas, contribuindo para a sustentabilidade da respectiva entidade.

4 – A distinção Associativismo na Informação Autárquica é atribuída aos órgãos de comunicação social das autarquias, que divulguem e confirmem especial relevo às actividades associativas das colectividades da respectiva área, não sendo de considerar a simples informação dos apoios concedidos.

5 – A distinção Comunicação Social é atribuída aos órgãos de comunicação social local, regional ou nacional, que divulguem e confirmem especial relevo às actividades associativas das colectividades e do Movimento Associativo Popular, não sendo de considerar a simples informação de resultados e classificações desportivas.

6 – As distinções referidas nos números anteriores são constituídas por uma placa com estojo e diploma

7 – A Direcção pode atribuir uma distinção especial a entidades ou personalidades não especificadas nos números anteriores que, no seu entender, sejam merecedoras de reconhecimento associativo.

Artigo 86º
(Atribuição de Galardões e Distinções)

1 – A Direcção da CPCCRD pode convidar as Federação Regionais ou Distritais e Associações Concelhias ou Colectividades Elo a proporem a atribuição de Distinções, nos termos do artigo seguinte deste Regulamento Geral Interno.

2 – As propostas referidas no número anterior devem ser fundamentadas, não incidirem sobre o próprio proponente e enviadas à Direcção da Confederação impreterivelmente até à data indicada no convite.

3 – A atribuição de galardões e distinções é da responsabilidade da Direcção.

Artigo 87º

(Regras aplicáveis)

1 – Os galardões e distinções são entregues às entidades e individualidades em cerimónia pública e solene, agendada para o efeito, a realizar preferencialmente em sessões comemorativas do Dia Nacional das Colectividades.

2 – Sempre que por motivos atendíveis o justifique, a cerimónia referida no número anterior poderá ser realizada em contexto associativo, noutra local adequado à dignidade do acto, ou noutra data.

3 – Os galardões Mérito Associativo e Mérito Associativo Superior podem ser entregues às Associadas Efectivas no dia do seu aniversário de fundação, ou em data proposta pela colectividade e aceite pela Direcção da Confederação, no local e nas circunstâncias indicados por aquela.

4 – Caso a entidade ou individualidade não esteja presente no acto oficial de entrega do galardão ou distinção, pode a mesma ser feita a representante previamente indicado ou entregue em momento posterior.

5 – Depois de atribuídos, os galardões e distinções passam a constituir património das entidades ou individualidades que os receberam.

6 – Todas as entidades ou individualidades a quem foram atribuídos Galardões ou Distinções, nos termos deste Regulamento Geral Interno, devem ficar registadas, de modo cronológico, em livro próprio da Confederação.

7 – Os documentos que fundamentam a atribuição de qualquer galardão ou distinção deverão ser guardados no arquivo da Confederação.

8 – A lista de entidades e individualidades agraciadas com Galardão ou Distinção será publicada no Elo Associativo, acompanhada de uma síntese dos fundamentos que lhes deram origem.

9 – Uma entidade ou individualidade não pode receber o mesmo galardão ou distinção duas vezes com o mesmo fundamento.

Artigo 88º

(Características)

1 – As dimensões, formas e demais características físicas das medalhas e placas referidas nos artigos 84º e 85º são identificadas no Anexo 1 deste Regulamento Geral Interno.

2 – O diploma que acompanha o Galardão e a Distinção deverá conter os elementos gráficos constantes do Anexo 2 deste Regulamento Geral Interno

CAPÍTULO X

Do Património

Artigo 89º

(Bens patrimoniais)

1 – Para além dos bens referidos no artigo 36º dos Estatutos, fazem parte do património da CPCCRD:

- a) Todo o espólio documental, histórico e bibliotecário, deixado pela Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio, o qual deverá ser convenientemente conservado, aumentado e registado;
- b) Todo o espólio artístico e cultural deixado pela Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio, constituído por quadros e outros bens, deverá ser convenientemente conservado, fotografado e registado.

2 – Os troféus, medalhas, placas, galhardetes e bens diversos, recebidos de associações e entidades públicas ou privadas deverão ser registados em livro próprio ou suporte informático.

3 – Todos os documentos em suporte de papel com interesse histórico, artístico e cultural, deverão ser digitalizados e conservados em segurança.

4 – Todos os bens da Confederação, materiais e imateriais, devem constar de inventário actualizado.

CAPÍTULO XI

Dos Estatutos e Regulamentos

Artigo 90º

(Estatutos)

1 – Os Estatutos da CPCCRD só poderão ser alterados em Congresso, desde que tal figure na Ordem de Trabalhos.

2 – As alterações estatutárias exigem o voto favorável de três quartos das associadas efectivas presentes.

3 – Os Estatutos da CPCCRD entram em vigor no dia seguinte à publicação e respectivos registos legais obrigatórios.

4 - Compete ao Congresso resolver os caso omissos nos Estatutos.

Artigo 91º

(Regulamentos Internos)

1 – O Regulamento Geral Interno pode ser alterado pelo Conselho Nacional, desde que tal figure na Ordem de Trabalhos.

2 – As alterações ao Regulamento Geral Interno exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

3 – O Regulamento Geral Interno entra em vigor no dia seguinte à aprovação da respectiva acta, ou à minuta desta.

4 – Compete ao Conselho Nacional resolver os casos omissos no Regulamento Geral Interno.

5 – Cada Órgão Social da Confederação elabora, se entender, e aprova o seu regulamento de funcionamento, designado por Regimento, não podendo o mesmo contrariar, por qualquer forma, o preceituado nos Estatutos e no Regulamento Geral Interno.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais

Artigo 92

(Complementaridade)

1 – O presente Regulamento Geral Interno completa o disposto nos Estatutos, tendo a mesma força legal destes, no âmbito da CPCCRD, após aprovação pelo Conselho Nacional.

2 – Com a aprovação do presente Regulamento Geral Interno, consideram-se revogadas todas as disposições contidas em regulamentos anteriores.

Aprovado na reunião do Conselho Nacional realizado em 10 de Dezembro de 2022 no Auditório do Montepio Geral, na Rua Áurea, em Lisboa



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Anexo 1

a que se refere o número 1 do artigo 88º

GALARDÕES (1)

Instrução e Arte

Medalha dourada Ø 50 m/m constituída por
Esfera armilar com estrela de 5 raios esmaltada de verde, brocante
Listel esmaltado de branco, com os caracteres:
CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS COLECTIVIDADES DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO
Sobreposta a uma Rosa-dos-Ventos com 8 braços
Sobre um esplendor de 8 braços, do mesmo metal



Reconhecimento e Homenagem

Medalha dourada Ø 35 m/m constituída por
Esfera armilar com estrela de 5 raios, brocante
Listel com os caracteres:
CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS COLECTIVIDADES DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO
Rematada com coroa de louros



Valor e Mérito

Medalha prateada Ø 35 m/m constituída por
Esfera armilar com estrela de 5 raios esmaltada de verde, brocante
Listel esmaltado de branco com os caracteres:
CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS COLECTIVIDADES DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO
Rematada com coroa de louros



Valor e Exemplo

Medalha prateada Ø 35 m/m constituída por
Esfera armilar com estrela de 5 raios, brocante
Listel com os caracteres:
CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS COLECTIVIDADES DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO
Rematada com coroa de louros



GALARDÕES (2)

Mérito Associativo 50 anos

Medalha patinada Ø 35 m/m constituída por
Esfera armilar com estrela de 5 raios, brocante

Listel com os caracteres:

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS COLECTIVIDADES DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

Rematada com coroa de louros



Mérito Associativo 75 anos

Medalha prateada Ø 35 m/m constituída por
Esfera armilar com estrela de 5 raios esmaltada de verde, brocante

Listel esmaltado de branco, com os caracteres:

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS COLECTIVIDADES DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

Rematada com coroa de louros



Mérito Associativo 100 anos

Medalha dourada Ø 35 m/m constituída por
Esfera armilar com estrela de 5 raios esmaltada de verde, brocante

Listel esmaltado de branco, com os caracteres:

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS COLECTIVIDADES DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

Rematada com coroa de louros



- Todas as medalhas estão guarnecidas com fita partida de verde e branco, de peito ou em colar.
- As placas são de metal polido, em disposição horizontal, com dimensões 100x60 m/m.
- Todas as medalhas e placas são outorgadas com estojo em percalina azul.
- As distinções especiais referidas no número 7 do artigo 85º do Regulamento Geral Interno não obedecem a características pré-definidas

REGULAMENTO GERAL INTERNO

Anexo 2

a que se refere o número 2 do artigo 88º

Modelo de Diploma em papel tipo cartolina, branco, liso, de formato A4, de gramagem até 180 g/m2, com disposição vertical, inserido em moldura de bordo liso, de madeira ou fibra



**Confederação Portuguesa das Colectividades
de Cultura, Recreio e Desporto**

DIPLOMA

Galardão

(Título do Galardão)

Conferido a

(Nome do Homenageado)

(legenda)

(legenda)

(Local e data)

O Presidente da Direcção

(Nome)

(Assinatura e Selo Branco)

(Colectividade de origem do Presidente)